



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 4.447, DE 25 DE JUNHO DE 2013** –

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21 Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de junho de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



## Município de PIRASSUNUNGA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
RECEITAS CORRENTES	138.648	149.363	161.221	169.570	178.493	187.806
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.193	30.485	34.195	36.010	37.839	39.765
Impostos	23.430	26.401	29.535	31.100	32.650	34.300
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	8.323	8.552	10.600	11.200	11.760	12.350
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.671	1.977	1.850	1.950	2.050	2.160
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.339	14.598	16.000	16.800	17.640	18.530
Imposto de Renda Retido na Ponte	1.097	1.274	1.085	1.150	1.200	1.260
Taxas	3.763	4.084	4.660	4.910	5.189	5.465
Pelo Exercício do Poder de Polícia	842	1.050	1.300	1.365	1.433	1.500
Pela prestação de serviços	2.921	3.034	3.360	3.545	3.756	3.965
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	3.584	2.641	3.081	3.235	3.405	3.579
Receitas Imobiliárias	186	429	491	510	536	563
Receitas de Valores Mobiliários	3.275	2.109	2.500	2.625	2.760	2.900
Demais Receitas Patrimoniais	123	103	90	100	109	116
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	13.526	16.759	18.200	19.462	20.812	22.255
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	102.508	111.655	118.704	124.420	130.671	137.154
Transferências da União	35.014	37.467	38.646	40.575	42.605	44.735
Fundo de Participação dos Municípios	22.315	22.965	24.000	25.200	26.460	27.780
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	134	189	189	198	208	220
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	12.565	14.313	14.457	15.177	15.937	16.735
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	228	241	254	267	280	294
Transferências do SUS	8.225	9.856	9.600	10.080	10.584	11.113
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.207	2.494	2.800	2.940	3.087	3.240
Demais Transferências do FNDE	915	1.003	1.050	1.100	1.155	1.215
Transferências do FNAS	403	337	353	370	390	410
Demais Transferências da União	587	382	400	420	441	463
Transferências dos Estados	47.873	52.768	56.570	59.152	62.114	65.196
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	38.415	42.498	45.000	47.000	49.350	51.800
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	8.878	9.793	11.000	11.550	12.130	12.730
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	334	335	350	370	390	410
Transferência Financeira da CIDE	201	104	180	190	200	210
Demais Transferências dos Estados	45	38	40	42	44	46
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	17.790	19.284	21.000	22.050	23.200	24.360
Transferências de Instituições Privadas	53	87	92	97	102	107
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	14	44	46	48	50	52
Transferências de Convênios	1.764	2.005	2.350	2.498	2.600	2.704
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	6.252	3.023	3.200	3.360	3.530	3.700
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	14.415	15.200	16.159	16.917	17.764	18.647
RECEITAS DE CAPITAL	1.946	6.706	3.878	4.096	4.211	4.326
Operações de crédito	1.517	82	100	100	100	100
ALIENAÇÃO DE BENS	48	24	25	26	27	28
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	48	24	25	26	27	28
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	6.359	3.500	3.700	3.800	3.900
Outras receitas de capital	381	241	253	270	284	298
<b>Total geral das receitas</b>	<b>140.594</b>	<b>156.069</b>	<b>165.099</b>	<b>173.666</b>	<b>182.704</b>	<b>192.132</b>
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

## Município de PIRASSUNUNGA

## Quadro II

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2011	Empenhado 2012	Reestimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015	Estimativa 2016
DESPESAS CORRENTES	118.690	132.702	139.748	147.015	155.772	164.900
1 Pessoal e Encargos Sociais	58.272	69.721	74.693	79.925	86.175	92.669
2 Juros e Encargos da Dívida	205	197	205	219	234	251
3 Outras Despesas Correntes	60.213	62.784	64.850	66.871	69.363	71.980
DESPESAS DE CAPITAL	23.561	23.516	25.346	26.646	26.927	27.227
4 Investimentos	22.790	22.425	24.389	25.660	25.910	26.180
5 Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	47	47	47	47	47
6 Amortização da Dívida	771	1.044	910	939	970	1.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	5	5	5	5
Para suplementações	0	0	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>142.251</b>	<b>156.218</b>	<b>165.099</b>	<b>173.666</b>	<b>182.704</b>	<b>192.132</b>
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.441	11.065	10.046	9.840	9.650	9.485
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	7.352	6.598	6.046	5.840	5.650	5.485
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.089	4.467	4.000	4.000	4.000	4.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.048	24.632	22.215	23.216	24.217	25.218
Ativo Disponível	27.141	27.416	25.000	26.000	27.000	28.000
Haveres financeiros	218	216	215	216	217	218
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	218	216	215	216	217	218
(-) Restos a Pagar processados	4.311	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-11.607	-13.567	-12.169	-13.376	-14.567	-15.733

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.207	-1.191	-1.166
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-1.960	1.398	-1.265	-1.304	-1.334

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de FIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000	Redução das Horas Extras	4.000
<b>Total</b>	<b>4.000</b>	<b>Total</b>	<b>4.000</b>

\*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100
Receita total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Receitas primárias (I)	179.136	170.915	0,0104	196.947	179.817	0,0106	216.439	189.104	0,0108
Despesa total	182.019	173.666	0,0106	200.109	182.704	0,0108	219.904	192.132	0,0110
Despesas primárias (II)	180.805	172.508	0,0105	198.790	181.500	0,0107	218.473	190.881	0,0109
Resultado primário (III)=(I-II)	-1.669	-1.593	-0,0001	-1.843	-1.683	-0,0001	-2.033	-1.777	-0,0001
Resultado Nominal	-1.265	-1.207	-0,0001	-1.304	-1.191	-0,0001	-1.334	-1.166	-0,0001
Dívida pública consolidada	10.313	9.840	0,0006	10.569	9.650	0,0006	10.856	9.485	0,0005
Dívida consolidada líquida	-14.019	-13.376	-0,0008	-15.954	-14.567	-0,0009	-18.007	-15.733	-0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Fonte e Notas Explicativas

.Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	176.286	0,0121	156.069	0,0107	-20.217	-11,4683
Receita Primária (I)	176.166	0,0121	153.878	0,0105	-22.288	-12,6517
Despesa Total	174.204	0,0120	156.218	0,0107	-17.986	-10,3247
Despesa Primária (II)	174.014	0,0119	154.977	0,0106	-19.037	-10,9399
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.152	0,0001	-1.099	0,0000	-3.251	-151,0688
Resultado Nominal	12.060	0,0008	-1.960	-0,0001	-14.020	-116,2521
Dívida Pública Consolidada	11.176	0,0008	11.065	0,0007	-111	-0,9932
Dívida Consolidada Líquida	-11.871	-0,0008	-13.567	-0,0009	-1.696	0,0014

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Receitas Primárias (I)	136.672	161.036	17,83	160.796	-0,15	179.136	11,41	196.947	9,94	216.439	9,90	
Despesa total	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	182.019	13,20	200.109	9,94	219.904	9,89	
Despesas Primárias (II)	134.841	158.954	17,88	160.796	1,16	180.805	12,44	198.790	9,95	218.473	9,90	
Resultado primário (III)=(I-II)	1.831	2.082	13,71	0	0,00	-1.669	0,00	-1.843	10,43	-2.034	10,36	
Resultado Nominal	12.060	12.060	0,00	-1.732	-114,36	-1.265	-26,96	-1.304	3,08	-1.334	2,30	
Dívida pública consolidada	8.926	8.926	0,00	11.445	28,22	10.313	-9,89	10.569	2,48	10.856	2,72	
Dívida pública líquida	-14.121	-14.121	0,00	-15.033	6,46	-14.019	-6,75	-15.954	13,80	-18.007	12,87	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita total	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Receitas primárias (I)	153.041	171.084	11,79	160.796	-6,01	170.915	6,29	179.817	5,21	189.104	5,16	
Despesa total	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	173.666	8,00	182.704	5,20	192.132	5,16	
Despesas primárias (II)	150.990	168.872	11,84	160.796	-4,78	172.508	7,28	181.500	5,21	190.881	5,17	
Resultado primário (III)=(I-II)	2.051	2.212	7,85	0	0,00	-1.593	0,00	-1.683	5,65	-1.777	5,59	
Resultado Nominal	13.504	12.812	-5,12	-1.732	-113,52	-1.207	-10,31	-1.191	-1,33	-1.166	-2,10	
Dívida pública consolidada	9.995	9.482	-5,13	11.445	20,70	9.840	-14,02	9.650	-1,93	9.485	-1,71	
Dívida pública líquida	-15.812	-15.002	-5,12	-15.033	0,21	-13.376	-11,02	-14.567	8,90	-15.733	8,00	

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	137.116	100,00	129.129	100,00	111.871	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24	47	25
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	24	47	25

Despesas Executadas	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.803	1.858	2.029
DESPESAS DE CAPITAL	2.803	1.858	1.069
Investimentos	2.401	1.471	627
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	402	387	442
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	960
Regime Geral de Previdência Social	0	0	960
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2012	2011	2010
Saldo do Exercício Anterior			6.224
VALOR (III)	-370	2.409	4.220

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0
---	---	---	---

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012	-----	-----	-----	
2013			-	0
2014			-	0
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionistas-Lei 2110/1990 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Portadores de defici Li 2524/93 Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo de IPTU
IPTU	ISENÇÃO	Ex Combatentes da 2ª Guerra Lei 1466/1981	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
ISSQN	ISENÇÃO	Constr Residenciais até 70 m2 Lei Compl 81/07	12	12	12	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE LICENÇA	ISENÇÃO	TX Fiscal Licença com ambulantes p Deficientes e Sexagenário	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Licença p execução de Obras Constr Civil e similares-Lei-81	2	2	2	Crescimento Vegetativo do IPTU
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr Barracoes dest a guarda de mat de obraslic p pref	2	2	2	Crescimento Vegetativo
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	ISENÇÃO	Constr até 70m2 casa pop Lei 81/07	3	3	3	Crescimento Vegetativo

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO	Port Defic Fisica Lei 81/07 art 126	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Ent Benef utilidade Pública Lei	10	10	10	Crescimento Vegetativo
IPTU	ISENÇÃO	Instalação de Novas Empesas-Lei Compl 78/07-PRODEP	300	300	300	Crescimento Vegetativo
ISSQN	ISENÇÃO	Instalação Novas Empresas-Lei Compl 78/07-PRODEP	100	100	100	Crescimento Vegetativo
TAXA DE SEPULTAMENTO	ISENÇÃO	Asilos de Velhice Ent Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR	ISENÇÃO	Entidades Dec utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
<b>TOTAL</b>			<b>465</b>	<b>465</b>	<b>465</b>	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas:



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2014

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	7.217
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	16.917
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-9.700
Redução Permanente de Despesa (II)	9.700
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06  
\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

**Município de PIRASSUNUNGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**PARÂMETROS DE REFERÊNCIA**

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2013 = 1.0000)
2011	6.64	0.8930409
2012	5.40	0.9412651
2013	6.24	1
2014	4.81	1.0481
2015	4.50	1.0952645
2016	4.50	1.1445514

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2011	1.535.581.744	1.371.337.303
2012	1.548.171.442	1.457.239.747
2013	1.597.712.995	1.597.712.995
2014	1.645.644.385	1.724.799.880
2015	1.695.013.717	1.856.488.351
2016	1.745.864.132	1.998.231.237

**Metodologia de Cálculo:**

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3.2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% ( PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).